



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.537, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, Criar rubrica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor mensal de R\$ 100,00(cem reais), para custeio do consumo de combustível para a prestação dos serviços relacionados com a sua função.

Parágrafo único. O valor referente ao incentivo financeiro previsto no artigo anterior tem caráter indenizatório e, deverá ser lançado na folha de pagamento do beneficiário não sendo incorporado aos vencimentos dos Servidores.

Art. 2º. Os Agentes de Saúde deverão comprovar mensalmente o gasto do valor do incentivo financeiro com o consumo de combustível necessário para a realização dos serviços.

Art. 3º. Para atender os valores previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento municipal a seguinte Rubrica:

05 – Secretaria de Saúde

05.2029 – Manutenção da Saúde – Recursos PSF Federal

33909300000000-4520 – Indenizações e restituições R\$ 3.300,00

Art. 4º. Como recursos para a Rubrica criada no artigo anterior, utilize-se verbas da redução da seguinte rubrica:

05 – Secretaria de Saúde

05.2029 – Manutenção da Saúde – Recursos PSF Federal

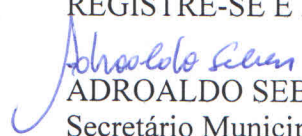
33903900000000-4520 D485 – Outros serviços de terceiros – P. J. R\$ 3.300,00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 17 de outubro de 2017.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ADROALDO SEBEN

Secretário Municipal de Governo